



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 065/2023/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SES/MT
PROCESSO Nº SES-PRO-2022/35760

“AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS E RIBBONS PARA IDENTIFICAÇÃO E RASTREAMENTO DE TODO O PROCESSAMENTO DAS BOLSAS DE SANGUE, HEMOCOMPONENTES, HEMODERIVADOS, AMOSTRAS EM TUBOS DE ENSAIOS E OUTROS, PARA USO EXCLUSIVO JUNTO AO SISTEMA HEMOVIDA NO MT-HEMOCENTRO E HEMORREDE”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa C.J. MONTEIRO JUNIOR ME – MULTPEL CLAIR FORMULÁRIOS, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 08.248.819/0001-84, com sede na Av. Manoel Jose de Arruda nº 680, Sala 01, Lote 20, Quadra 01, Bairro: Jardim Shangri-la em Cuiabá/MT – CEP: 78070-235 - telefone (65) 3313-1517 – Cel. (65) 9.9255-3342, 9.9993-3046, e-mail: comerciallicitacao@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1046612-6 SJS MT, inscrito no CPF sob o nº 688.596.351-87.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo SES-PRO-2022/35760, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, do tipo menor preço, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente,





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente termo tem como objeto a “Aquisição de **Etiquetas e Ribbons** para **Identificação e Rastreamento de todo o processamento das bolsas de sangue, hemocomponentes, hemoderivados, amostras em tubos de ensaios e outros, para uso exclusivo junto ao sistema HEMOVIDA no MT-Hemocentro e Hemorrede**”, conforme especificações, detalhes e condições constantes a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de **28/03/2023 e encerramento em 27/03/2024**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública/Contratante, com base no que dispõe o § 1º, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação formal da CONTRATADA.
- 2.3. A critério da CONTRATANTE, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceito pela Administração.
- 2.3.1. Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 2.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 2.5. A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO:

- 3.1. Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ETIQUETA PARA AMOSTRA: ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO, AUTO-ADESIVA EM FILME	CLAIR AUTO	RL	600	R\$ 48,50	R\$ 29.100,00





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

	PLÁSTICO DE POLIPROPILENO BRANCO FOSCO, COM TRATAMENTO ESPECIAL PARA IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRAS, SISTEMA DE COLAGEM AUTO- ADESIVA EFICAZ DE FORMA A NÃO OCORRER ALTERAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ETIQUETAGEM E ARMAZENAMENTO À + 4°, -30° E - 80°C, NO SISTEMA DE TERMO-TRANSFERÊNCIA DIRETA, COM ADESIVO HOT MELT (TERMOPLÁSTICO A BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA), ATÓXICO E LINEAR, CONFECCIONADO EM ROLOS COM NO MÍNIMO 5.000 ETIQUETAS, NAS SEGUINTE DIMENSÕES APROXIMADAS: 15MM X 50MM; CONTENDO 5 COLUNAS; LINEAR LARGURA: 81MM, ESPAÇO ENTRE ETIQUETAS: 3 MM, DIÂMETRO DA BOBINA: APROXIMADAMENTE 75 MM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO PRODUTO E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CERTIFICADO POR ÓRGÃO COMPETENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO	ADESIVA				
02	ETIQUETA PARA AMOSTRA: ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO, SISTEMA DE COLAGEM AUTO-ADESIVA EFICAZ DE FORMA A NÃO OCORRER ALTERAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ETIQUETAGEM E ARMAZENAMENTO À + 4°, -30° E - 80°C, EM FILME PLÁSTICO DE POLIPROPILENO BRANCO FOSCO, COM TRATAMENTO ESPECIAL PARA IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRA, NO SISTEMA DE TERMO-TRANSFERÊNCIA, COM ADESIVO HOT MELT (TERMOPLÁSTICO A BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA), ATÓXICO E LINEAR, CONFECCIONADO EM ROLOS COM NO MÍNIMO 5.000 ETIQUETAS, NAS SEGUINTE DIMENSÕES APROXIMADAS: 25MMX55MM, CONTENDO 4 COLUNAS; LINEAR LARGURA: 106MM, ESPAÇO ENTRE ETIQUETAS: 3MM, DIÂMETRO DA BOBINA: APROXIMADAMENTE 75MM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO PRODUTO E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CERTIFICADO POR ÓRGÃO COMPETENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO.	CLAIR AUTO ADESIVA	RL	30	R\$ 74,29	R\$2.228,70
03	ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BOLSA DE SANGUE, AUTO-ADESIVA EM FILME PLÁSTICO DE POLIPROPILENO BRANCO FOSCO, COM	CLAIR AUTO ADESIVA	RL	70	R\$ 32,28	R\$ 2.259,60





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

	TRATAMENTO ESPECIAL PARA IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRAS, SISTEMA DE COLAGEM AUTO-ADESIVA EFICAZ DE FORMA A NÃO OCORRER ALTERAÇÕES DURANTE OS PROCESSOS DE ETIQUETAGEM E ARMAZENAMENTO À + 4°, -30° E -80°C, NO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA DIRETA, COM ADESIVO HOT MELT (TERMOPLÁSTICO A BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA), ATÓXICO E LINEAR, CONFECCIONADO EM ROLOS COM NO MÍNIMO 1.000 ETIQUETAS, NAS SEGUINTE DIMENSÕES APROXIMADAS: 102X85 MM, 1 COLUNA; LINEAR LARGURA MÍNIMA: 108 MM, ESPAÇO ENTRE ETIQUETAS: 3 MM, DIÂMETRO DA BOBINA: APROXIMADAMENTE 75 MM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO PRODUTO E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CERTIFICADO POR ÓRGÃO COMPETENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO.					
04	RIBBONS - 89MMX450M , (RESINA ESPECIAL E ATÓXICA) PARA IMPRESSORA TÉRMICA, ROLO - ORIGINAL, PRETO, PARA USO COM ETIQUETAS PLÁSTICAS ESPECIAIS EM AMBIENTES HOSTIS, SÃO COMPOSTOS POR FILME DE POLIÉSTER COM CAMADA DE TINTA, RECOBERTOS NA SUA PARTE DE TRÁS POR UMA CAMADA PROTETORA QUE DIMINUI O ATRITO, DISSIPA O CALOR E ELIMINA A ELETRICIDADE ESTÁTICA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO, AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DAS MESMAS. PODEM SER USADOS NAS IMPRESSORAS ZEBRA, SATO, DATAMAX, ENTRE OUTRAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO	MASTER COP 89X450	RL	50	R\$ 77,36	R\$ 3.868,00
05	RIBONNS - 450MX110MM : DE RESINA ESPECIAL E ATÓXICA, ORIGINAL, PRETO, PARA USO COM ETIQUETAS PLÁSTICAS ESPECIAIS EM AMBIENTES HOSTIS, TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 450M E LARGURA 110MM. SÃO COMPOSTOS POR FILME DE POLIÉSTER COM CAMADA DE TINTA, RECOBERTOS NA SUA PARTE DE TRÁS POR UMA CAMADA PROTETORA QUE DIMINUI O ATRITO, DISSIPA O CALOR E ELIMINA A ELETRICIDADE ESTÁTICA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO, AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DAS MESMAS. PODEM SER USADOS NAS IMPRESSORAS ZEBRA S 400 E S 600. UNIDADES DE FORNECIMENTO: ROLO	MASTER COP 450X110	RL	30	R\$ 86,10	R\$ 2.583,00





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 40.039,30
-------------------------	---------------

3.1.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 40.039,30 (quarenta mil e trinta e nove reais e trinta centavos).**

3.1.2. O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUARTA – DO LOCAL, DA ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

4.2. A entrega será parcelada de acordo com quadro demonstrativo abaixo:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
1ª ENTREGA	Em até 10 dias do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pelo Fiscal do contrato.	50% DO QUANTITATIVO
2ª ENTREGA	06 meses após a primeira entrega condicionado a ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pelo fiscal.	50% DO QUANTITATIVO

4.3. A entrega será realizada no ALMOXARIFADO DO HEMOCENTRO, no seguinte endereço: Rua 13 de Junho, 1055, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.020-000, Fone (65) 3623-0044, de Segunda a Sexta-feira, nos seguintes horários das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas.

4.4. Os bens serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE** no Almoxarifado do Hemocentro, e, no prazo de 03(três) dias úteis, serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, proferido pelo fiscal do contrato.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.7. Os produtos devem ser entregues em **embalagem original**, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, ressecamento ou umidade, devendo constar em seu rótulo, identificação da marca ou fabricante, número de lote, data de fabricação e prazo de validade, que não deverá ser inferior a 12 meses, sendo que, no ato da entrega o produto deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) restante de prazo de validade.
- 4.8. Por ocasião da licitação, a empresa que se sagrar vencedora por ocasião da sessão de apresentação de propostas, **antes de se proceder a homologação**, como condicionante desta, deverá entregar **amostras do produto** ofertado para serem **validados pela equipe técnica**, sendo este quantitativo de 02 (dois) rolos de cada ETIQUETAS, itens 01, 02, 03 e 01 (um) rolo de cada RIBBONS, itens 04 e 05, conforme os descritivos neste Contrato, sendo que os produtos ofertados **poderão ser rejeitados** pela equipe técnica, e a empresa devidamente **desclassificada**, caso não atenderem as necessidades técnicas e do controle de qualidade.
- 4.9. A fornecedora deverá entregar os materiais dentro das especificações das normas da **ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, atendendo aos critérios de:
- a) **Embalagem** – O material deve ser entregue em embalagem original de fábrica, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao material, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo;
 - b) **Rotulagem** – Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em **língua portuguesa**. Ou seja: **número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração** de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
 - c) **Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue;
 - d) **Validade** – No ato da entrega do material, o prazo de validade deverá ser de no mínimo 16 MESES ou de 75% do prazo total de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 5.1.9. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada;
- 5.1.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE;

- 6.1.1. Fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 6.1.8. Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 6.1.10. Desonerar de quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.11. Emitir as Ordens de Fornecimento necessárias a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.2. Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 7.6. O Fiscal de contrato bem como seu suplente serão indicados no momento da confecção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- **Programa:** 526 – MT Mais Saúde;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- **Unidade Gestora:** 21.601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Projeto/Atividade:** 2513 – Gestão da Política de Sangue no Estado de Mato Grosso;
- **Elementos:** 3.3.90-30 (MATERIAL DE CONSUMO);
- **Fonte:** 1.500.1002.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.
- 9.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:
- a) Razão Social e CNPJ;
 - b) Número da Nota Fiscal;
 - c) Data de emissão;
 - d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
 - e) Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
 - f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
 - g) Número do Contrato;
 - h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
 - i) Não deverá possuir rasuras;
 - j) Não deverá possuir rasuras
- 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 9.6.A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
 - c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 9.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 9.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 10.1. A O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.
- 10.2. O reajuste dos preços praticados no contrato, deverá seguir as normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados e estão contidas nos art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 193293 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - e) Fraudar na execução do contrato;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Não manter a proposta.
- 11.2. Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 11.2.2. Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- a) A atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
 - b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.
- 11.3. Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.6. Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.
- 11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.8. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

- 11.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.
- 11.10.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12.** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1.** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 12.2.** A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:
- 12.2.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- 12.2.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 12.2.3.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.2.4. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.2.5. Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, 28 de março de 2023.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO
Data: 28/03/2023 13:40:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO
C.J. Monteiro Junior ME – Multipel Clair Formulários

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel de Souza Queiroz
Matrícula: 319032

Nome: Lidiane de Souza Calazas
Matrícula: 21595

